



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao deslocamento de alunos da Rede Municipal de Ensino entre as Unidades Escolares e os diversos locais de realização de atividades extracurriculares previstas no Calendário Escolar Oficial, tais como os Jogos Estudantis Municipais Friburguenses (JEMF), feiras pedagógicas, eventos culturais, projetos educacionais, bem como outras ações institucionais devidamente promovidas ou autorizadas pela Secretaria de Educação.

Os serviços serão executados conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos do processo administrativo, bem como nas demais cláusulas e disposições constantes deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Educação
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico – Art. 28, I c/c art. 17 §2º c/c art. 33, I da Lei nº14.133/2021
1.4	Período:	19 (dezenove) dias
1.5	Tipo:	Menor preço global

1.6. A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria de Educação relacionadas à realização das atividades extracurriculares previstas no Calendário Escolar Oficial, incluindo eventos esportivos, culturais, pedagógicos, científicos e institucionais, tendo como finalidade a promoção do bem-estar, da saúde e a garantia do direito de acesso dos estudantes às atividades educacionais complementares, em conformidade com as condições, especificações e exigências descritas neste instrumento.

1.6.1. Ressalta-se que, embora exista um Calendário Escolar Oficial previamente estabelecido, o ano letivo possui natureza dinâmica, podendo sofrer ajustes e adequações pontuais de datas, locais e programações, em razão de fatores pedagógicos, administrativos, logísticos ou climáticos. Ainda assim, a Secretaria de Educação mantém o planejamento e a previsibilidade das ações com base nas atividades previamente programadas, o que



possibilita a organização e a adequada programação da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

1.6.2. Além disso, a presente contratação visa ampliar, fortalecer e aprofundar a inserção dos estudantes em uma política educacional integrada, que valoriza não apenas o ensino formal em sala de aula, mas também as experiências formativas complementares, por meio da participação em projetos, eventos e ações institucionais, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento integral dos alunos, o estímulo à convivência social, ao exercício da cidadania, ao espírito de coletividade e ao fortalecimento do vínculo com a Rede Municipal de Ensino.

ITEM	CATMAT/C ATSER	ESPECIFICAÇÃO
01	25089	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao deslocamento de alunos da Rede Municipal de Ensino entre as Unidades Escolares e os diversos locais de realização de atividades extracurriculares previstas no Calendário Escolar Oficial, tais como os Jogos Estudantis Municipais Friburguenses (JEMF), feiras pedagógicas, eventos culturais, projetos educacionais, bem como outras ações institucionais devidamente promovidas ou autorizadas pela Secretaria de Educação.

UNIDADE ESCOLAR		LINHA	DIAS PREVISTOS	TIPO DE VEÍCULO	CLASSIFICAÇÃO DIÁRIA	KM
1	Unidade Participante 1	Linha 1	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30



2	Unidade Participante 2	Linha 2	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
3	Unidade Participante 3	Linha 3	19DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
4	Unidade Participante 4	Linha 4	19DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D3	60,1 a 80
5	Unidade Participante 5	Linha 5	19DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
6	Unidade Participante 6	Linha 6	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
7	Unidade Participante 7	Linha 7	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos	D4	80,1 a 100



				(1 motorista + 19 alunos)		
8	Unidade Participante 8	Linha 8	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
9	Unidade Participante 9	Linha 9	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
10	Unidade Participante 10	Linha 10	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
11	Unidade Participante 11	Linha 11	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a100
12	Unidade Participante 12	Linha 12	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a100



13	Unidade Participante 13	Linha 13	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
14	Unidade Participante 14	Linha 14	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
15	Unidade Participante 15	Linha 15	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
16	Unidade Participante 16	Linha 16	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
17	Unidade Participante 17	Linha 17	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
18	Unidade Participante 18	Linha 18	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos	D5	110,1 a 120



				(1 motorista + 19 alunos)		
19	Unidade Participante 19	Linha 19	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D3	60,1 a 80
20	Unidade Participante 20	Linha 20	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
21	Unidade Participante 21	Linha 21	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
22	Unidade Participante 22	Linha 22	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
23	Unidade Participante 23	Linha 23	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30



24	Unidade Participante 24	Linha 24	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
25	Unidade Participante 25	Linha 25	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
26	Unidade Participante 26	Linha 26	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
27	Unidade Participante 27	Linha 27	19 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30

**Veículo com capacidade mínima de 20 assentos
(1 motorista + 19 alunos)**

D1	KM	0 a 30	D5	KM	110,1 a 120
D2	KM	30,1 a 60	D6	KM	120,1 a 140
D3	KM	60,1 a 80	D7	KM	140,1 a 160



D4	KM	80,1 a100	D8	KM	Acima 160
----	----	-----------	----	----	--------------

***LEGENDA TABELA DE KM/CLASSIFICAÇÃO DIÁRIA**

1.6.3. O quantitativo de quilometragem estabelecido adotou como parâmetro o processo 18880/2025, referente à realização dos Jogos Estudantis do exercício anterior, no qual foi registrada a maior demanda de utilização do transporte escolar, servindo, assim, como base técnica para a presente estimativa.

1.6.4. Dessa forma, o referido quantitativo configura-se como parâmetro de referência para dimensionamento da contratação, não representando, necessariamente, a utilização diária ou simultânea de todos os veículos ao longo da vigência contratual, mas sim o limite máximo estimado para atendimento de situações excepcionais ou eventos de grande porte.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo , conforme Decreto Municipal n °1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho, contrato, Autorização de execução ou documento equivalente, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.9 Trata-se de Serviço comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para garantir o acesso e a participação dos alunos nas atividades extracurriculares promovidas pela Secretaria de Educação, faz-se necessário o deslocamento dos estudantes até os respectivos locais de realização, os quais nem sempre se encontram próximos às unidades escolares, especialmente no caso de alunos residentes em zonas rurais ou em localidades de difícil acesso. Logo, torna-se imprescindível a contratação de transporte específico para assegurar a participação dos estudantes. Tal medida garante o direito de acesso às atividades educacionais complementares, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades entre os alunos da rede pública municipal.

2.3. Além disso, o Município de Nova Friburgo não dispõe, em sua frota própria, de número suficiente de veículos e tampouco de servidores motoristas em quantitativo capaz de atender, de forma simultânea e contínua, às demandas ordinárias da rede e às demandas extraordinárias decorrentes das atividades extracurriculares. Dessa forma, torna-se necessária a instauração de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte.

2.4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Nesse sentido, o fornecimento de transporte aos alunos da rede pública municipal configura-se como obrigação do ente federativo, especialmente quando há impossibilidade de acesso adequado às atividades escolares e complementares por outros meios.

2.5. Dessa forma, considerando que as atividades extracurriculares integram as ações educacionais complementares promovidas pelo Município, e que seu acesso está condicionado, em muitos casos, ao deslocamento dos estudantes até locais diversos das unidades escolares, a contratação de transporte específico mostra-se medida indispensável para assegurar o pleno exercício do direito à educação, à inclusão e à igualdade de oportunidades, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

2.6. As atividades extracurriculares desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino configuram-se como ações de caráter educacional, cultural, esportivo e social, vinculadas às



diretrizes pedagógicas das unidades escolares. A participação dos alunos nessas atividades é parte integrante do processo formativo e deve ser assegurada pela gestão pública como expressão do direito ao acesso e à permanência nas ações educacionais em sua integralidade, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

2.7. A necessidade de contratação de transporte escolar para as atividades extracurriculares intensifica-se diante da realidade territorial do Município de Nova Friburgo, caracterizado por extensa área rural e por diversas localidades de difícil acesso. Soma-se a isso o fato de que, mesmo em áreas urbanas, os horários e itinerários do transporte público convencional, em muitos casos, não se mostram compatíveis com a logística dos eventos e projetos educacionais realizados fora da rotina escolar.

2.8. Dessa forma, a contratação de transporte escolar específico para atender às atividades extracurriculares da Rede Municipal de Ensino é juridicamente amparada, pedagogicamente necessária e tecnicamente justificada, uma vez que assegura:

- o direito à educação integral e inclusiva;
- a igualdade de condições de acesso e permanência nas atividades educacionais, conforme os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o desenvolvimento pleno dos estudantes, com ênfase em práticas culturais, esportivas, científicas e sociais, promovidas pelo Poder Público como extensão do currículo escolar.

2.9. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no calendário oficial das atividades extracurriculares da Secretaria de Educação, contemplando todos os eventos previstos para o período letivo, tais como ações pedagógicas, culturais, esportivas e institucionais.

2.10. Considerando a inexistência, no momento da elaboração deste Termo de Referência, de base consolidada e atualizada de dados de matrícula e participação por evento, adotou-se como metodologia complementar o histórico de demandas de exercícios anteriores, bem como parâmetros operacionais relacionados à logística de transporte escolar, incluindo distâncias médias, capacidade dos veículos e frequência dos eventos.

2.11. Destaca-se que o quantitativo ora apresentado possui natureza estimativa, sendo dimensionado de forma a garantir o atendimento integral das demandas previstas, inclusive



em cenários de maior complexidade operacional, sem prejuízo da economicidade, uma vez que o pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços.

2.12. Em razão disso, poderá ocorrer a redução ou a descontinuidade da necessidade de transporte previamente prevista para determinadas atividades, tornando desnecessária, em alguns casos, a utilização de veículos inicialmente planejados. Tal cenário é inerente à natureza dinâmica das ações educacionais e ao próprio calendário escolar.

2.13. Dessa forma, o modelo de contratação foi estruturado de modo a absorver a variabilidade inerente às atividades extracurriculares, adotando-se regime de execução por demanda, o que permite à Administração ajustar a utilização dos serviços conforme a necessidade real, evitando pagamentos por serviços não executados e assegurando a economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos.

2.14. Por conseguinte, e em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado, a contratação adotará modelo de remuneração por diária de veículo e/ou quilometragem, conforme disciplinado no instrumento convocatório e no contrato, de modo a permitir o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, em consonância com a natureza variável e sob demanda das atividades extracurriculares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria de Educação durante a realização das atividades extracurriculares da Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade a promoção do bem-estar, da saúde e a garantia do direito de acesso de todos os alunos às atividades educacionais, culturais e esportivas, em conformidade com as condições, especificações e exigências descritas neste instrumento. Para assegurar a participação de todos os estudantes, é imprescindível o fornecimento de transporte escolar, considerando a necessidade de organização logística, cumprimento dos horários das atividades, segurança no deslocamento dos alunos e a adequada coordenação entre as unidades escolares e os locais de realização das ações previstas.



- 3.3. Além disso, o Município de Nova Friburgo não possui um número suficiente de veículos e/ou servidores contratados para a função de motoristas capazes de prestar esse serviço diretamente. Portanto, é urgente a abertura de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada que possa realizar o transporte escolar adequadamente.
- 3.4. Tal contratação atenderá às necessidades da Secretaria de Educação pelo período de duração das atividades extracurriculares previsto para ocorrer durante o período letivo de 2026 tendo como meta a promoção do bem estar, saúde e a garantia do direito de acesso da criança ao ambiente escolar, conforme condições e exigências descritas no presente instrumento.
- 3.5. Para a definição do número de participantes e das unidades escolares à participação, adotou-se como referência o calendário oficial das atividades extracurriculares previstas para o exercício, contemplando todos os eventos programados ao longo do período.
- 3.6. O quantitativo de quilometragem estabelecido adotou como parâmetro o processo nº 18880/2025, referente aos Jogos Estudantis do exercício anterior, evento que concentrou a maior demanda logística de transporte escolar, sendo utilizado como cenário de referência para dimensionamento da contratação.
- 3.7. Ressalta-se que tal parâmetro representa uma estimativa máxima de demanda, não implicando utilização contínua ou simultânea de todos os veículos, mas sim a previsão necessária para atendimento de picos operacionais ao longo da execução contratual.
- 3.8. A estimativa foi fundamentada no histórico de participação em edições anteriores de eventos semelhantes, bem como na capacidade operacional das unidades escolares e na logística necessária para atendimento das atividades.
- 3.9. Ressalta-se que as projeções consideram a dinâmica de organização dos eventos, incluindo faixas etárias, categorias e distribuição por modalidades, conforme diretrizes previamente estabelecidas, possibilitando, assim, uma estimativa técnica e razoável do quantitativo de alunos por unidade e por dia de realização.
4. Assim, após o exposto e análise comparativa, indica-se para a referida contratação a licitação na modalidade de **Pregão**, na **forma eletrônica**, com fundamento no art. 28, inciso I, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, considerando não haver outra forma de atender a demanda apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. Os veículos deverão utilizar, prioritariamente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.1.3. Os veículos deverão atender prioritariamente aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.1.4. Os veículos deverão atender prioritariamente aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.6. Os veículos deverão possuir, prioritariamente, eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.1.7. A empresa vencedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e determinações de órgãos fiscalizadores pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.1.8. Todos os gastos necessários para o deslocamento, incluindo despesas com motorista, seguro-viagem, impostos, abastecimento, manutenção e relacionados são de responsabilidade da empresa;



- 4.1.1.9. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica imediata dos veículos, caso ocorra eventuais avarias que resultem a sua inoperacionalidade, ou casos esses se encontrem em condições que diminua sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros;
- 4.1.1.10. A empresa deverá obedecer rigorosamente todos os critérios regulamentados através do Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC;
- 4.1.1.11. A empresa deverá cumprir todas as exigências do Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica – MEC;
- 4.1.1.12. A empresa deverá arcar com todas as despesas dos veículos: condutor, manutenção e operacionalização serão de responsabilidade exclusiva da empresa e deverá seguir todos os critérios de segurança estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito, além de se submeter a avaliação dos órgãos fiscalizadores Municipais.
- 4.1.1.13. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a realização do serviço de traslado dos alunos (que enquadra-se nos critérios estabelecidos pelo Regulamento do TER) matriculados na Rede Municipal;
- 4.1.1.14. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

4.2. **DA EMPRESA:**

- 4.2.1. A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo;
- 4.2.2. A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da SME;
- 4.2.3. Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a SME, e enviar cópia do registro de ocorrência;
- 4.2.4. **A empresa deverá fornecer a SME documento com registro de cada veículo por trajeto e linha, assim como o número das placas e documentação dos condutores, bem como seus contratos;**
- 4.2.5. A empresa vencedora deverá, após assinatura do contrato, reunir-se com a SME, e formalizar um calendário de reuniões, entre as equipes SME e a referida empresa, sobre assuntos diversos. Tais como:
- a - Normas e procedimentos;
- b – Capacitação;



- c – Condução preventiva;
- d – Procedimentos com os educandos;
- e – Educação no trânsito;
- f – Legislação PNATE e Caminhos da Escola;
- g – Entre outros;

4.2.6. **A empresa deverá oferecer seguro aos passageiros para qualquer eventualidade ocorrida do embarque até o desembarque, condição indispensável para o início dos serviços; A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros com coberturas para danos materiais de pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguro de acidente pessoal de passageiros de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devendo ser apresentadas as apólices quitadas ou renovadas até dezembro de 2025;**

4.2.7. O uso de veículos escolares é utilizado exclusivamente pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, ressalvada a presença de servidores e/ou funcionários da contratada.

4.2.8. Em caso de necessidade para melhor operacionalização dos serviços, alguns itinerários podem ser compartilhados entre duas ou, no máximo, três Unidades, indicadas pela SME, considerando sua localização, endereço dos alunos, lotação dos veículos e horários de atendimento. Neste caso, à prestadora será notificada por e-mail, pela gestão do contrato;

4.2.9. **A empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico de vistoria realizado em centro de inspeção veicular dentro da validade;**

4.2.10. Cumprimento de todos os requisitos do art. 138 e seus incisos da Lei 9.503/97 (C.T.B.).

4.2.11. **A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.2 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.**

4.3. **VEÍCULOS**



- 4.3.1. Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;
- 4.3.2. Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139;
- 4.3.3. De acordo com a Lei Municipal nº 3.336/03 e a Portaria nº 010/2006 – AUTRAN, o veículo destinado ao transporte escolar deverá apresentar faixa amarela nas laterais e na traseira com a escrita em preto “ESCOLAR”, e no para-brisa dianteiro “A SERVIÇO DA PMNF – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”;
- 4.3.4. O tipo de veículo descrito em cada roteiro não poderá ser substituído por outro similar quando da proposta, exceto com expressa autorização da S.M.E.
- 4.3.5. Os veículos não poderão usar pneus na dianteira recauchutados ou frisados, somente novos;
- 4.3.6. **Os veículos deverão possuir Cronotacógrafo certificados pelo Inmetro, devendo ser apresentados os Certificados dos Cronotacógrafos emitidos pelo INMETRO, de todos os veículos do efetivo solicitado, na forma do art. 105 do C.T.B. (Lei 9.503/97 e Resolução CONATRAN 92 de 1999).**
- 4.3.7. Os veículos deverão apresentar 02 (duas) faixas refletivas na traseira e 03 (três) faixas refletivas nas laterais;
- 4.3.8. Os veículos deverão possuir faróis auxiliares (neblina), que deverão permanecer ligados todos os dias e em todos os horários durante todo o serviço prestado;
- 4.3.9. Os veículos deverão possuir 01(uma) faixa na dianteira escrito “ESCOLAR” com letras preto e fundo amarelo;
- 4.3.10. Os veículos deverão possuir no para-brisa dianteiro número do veículo e número do trajeto;
- 4.3.11. **Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar equipados com monitoramento eletrônico/GPS, sendo que a Contratada deverá entregar o Login e senha dos rastreadores dos veículos, para acompanhamento em tempo real por parte da Secretaria Municipal de Educação.**
- 4.3.12. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- 4.3.13. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais anuais, uma por semestre para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- 4.3.14. Os veículos classificados como transporte adaptado devem estar em conformidade com as normas da ABNT para atendimento aos alunos portadores de cadeira de



roda, em caso de eventual necessidade, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará servidor para auxiliar e/ou monitorar o transporte.

- 4.3.15. A frota de veículos deve estar integralmente regular com as especificidades para prestação de serviços de transporte escolar e exigências normativas e técnicas de trânsito ao tempo do início da execução do objeto, incumbindo ao licitante à obtenção das autorizações junto ao órgão Estadual, como condição prévia.
- 4.3.16. Comprovação de disponibilidade da totalidade dos veículos do efetivo solicitado, por cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).
- 4.3.17. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de propriedade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos em nome da empresa vencedora, por lote, não sendo vedado que os outros 50% (cinquenta por cento) advenham de posse, quer seja através de contrato de locação ou comodato, contanto que a mão-de-obra contratada e execução do serviço sejam realizadas, exclusivamente, pela empresa ganhadora do certame, sendo vedado compartilhar veículos entre lotes disputados e/ou praticados.
- 4.3.18. A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.3 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.

4.4. **MOTORISTA / CONDUTOR**

4.4.1. QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES E VEÍCULOS:

- 4.4.1.1. Idade superior a 21 anos.
- 4.4.1.2. Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- 4.4.1.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 4.4.1.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar. (Curso específico do Transporte Escolar realizado no SEST/SENAT)
- 4.4.1.5. Cumprimento de todos os requisitos previstos na lei 9.503/97
- 4.4.1.6. Apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores,



renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, na forma do art. 329 da Lei 9.503/97.

- 4.4.1.7. O condutor de veículo, só poderá permitir o embarque e o desembarque do estudante menor de 18 (dezoito) anos, se o nome do aluno constar na relação preenchida e assinada pelo responsável, entregue pela direção da escola;
- 4.4.1.8. Os motoristas não poderão dar “CARONA” e transportar crianças menores de 10 (dez) anos de idade no banco dianteiro; *(Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que estabelece, no artigo 64. que apenas a partir dos **dez anos** as **crianças** podem se sentar no assento frontal: As **crianças** com idade inferior a **dez anos** devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.*
- 4.4.1.9. Cópia de habilitação dos motoristas exigida para transporte de escolares que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97), categoria “D” ou superior; e art.138, II do C.T.B.
- 4.4.1.10. Cópia de Carteira expedida pelo SENAT (Secretaria Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada, estando apto como condutor de veículo escolar art. 138, V do C.T.B
- 4.4.1.11. Apresentação de Certidão de Prontuário junto ao Detran conforme art. 138, IV do C.T.B.
- 4.4.1.12. O condutor deverá ter disponível celular com sistema Androide ou IOS. Para monitoramento do sistema SETE ou similar.
- 4.4.2. Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço. Art. 122. § 2 da Lei 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra.
- 4.5. A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.4 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.
- 4.6. A presente aquisição será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro no art 28 Inciso I da lei 14.133/2021 e será do tipo será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. Será emitida, pela Gestão e Fiscalização do contrato, Ordem de Serviço, enviada a empresa contratada contendo o detalhamento dos trajetos, itinerários e horários para operacionalização dos serviços. Cumpre esclarecer ainda que, por se tratar de processo estimativo esta Ordem de Serviço, poderá ser alterada/ajustada para melhor execução;
- 5.2. Se na execução contratual vier existir novo itinerário, não incluso neste instrumento, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, a Administração Contratante deverá comunicar a contratada, mediante atestado pela Gestão contratual que deverá, ao seu turno, prover meios materiais e humanos necessários para prestação dos serviços.
- 5.3. A prestação do serviço será efetuada conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme predeterminado pela Secretaria de Educação, nos prazos, localidades e quantidades a serem informados pelo setor de transporte escolar, momento oportuno dentro do cronograma de atividades pedagógicas em anexo.
- 5.4. O prazo de execução é previsto para os dias contados a partir da solicitação do setor de transporte escolar, após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante



assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável pelo setor de transporte escolar.

- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

1.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

1.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



1.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.10 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001- 23, ENDEREÇO: AV. ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO NOVA FRIBURGO – RJ, CEP 28613-001**

7.2. A empresa deverá emitir nota fiscal mensal com a discriminação de todos os serviços prestados mensalmente para posterior conferência e pagamento.

7.3. Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.



7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4. Do pagamento da despesa:

7.4.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

7.4.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5 A liberação de nota de pagamento ocorrerá após formulário preenchido e enviado pelas direções das Unidades Escolares comprovando a prestação do serviço de Transporte Escolar para ao setor responsável, até do 2 dias após o término do evento, atestando assim a execução dos dias trabalhados com atendimento do transporte, servindo de método de aferição da execução e pagamento dos serviços.



7.4.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.7 Destaca-se que a modelagem adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e eficiência, buscando compatibilizar a necessidade pública com a adequada estimativa de consumo, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

7.4.8 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

8.12.1. Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- C) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [TTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



H) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, exceto quando dela constar o prazo de validade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13.3. Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.13.3.1. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.13.4. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.13.5. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.13.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.13.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

8.13.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.13.6.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.1.1.1. As certidões ou atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos (art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021).

8.14.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14.3. Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços, objeto da presente licitação (Modelo do próprio licitante).

8.15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

8.15.1. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.15.2. As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005).

8.15.3. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.15.4. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá



apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os



licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 A penalidade de **advertência** será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo financeiro à Administração.

10.5 A penalidade de **multa** será calculada na forma dos subitens a seguir:

10.5.1 **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.5.2 **Multa Compensatória por Recusa em Assinar o Contrato:** no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assina-lo ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regular convocação.

10.5.3 **Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** no percentual de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou da falta constatada.

10.5.4 **Multa Compensatória por Inexecução Total:** no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.6 A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1.2 a 10.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7 A penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1.8 a 10.1.1.12, bem como nas demais hipóteses do item 10.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.8 A **reabilitação** do sancionado perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pagar as multas devidas e após decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano da sanção de impedimento ou de 03 (três) anos da sanção de inidoneidade, cumpridos os demais requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 As infrações administrativas serão apuradas mediante processo regular que assegure o contraditório e a ampla defesa, sendo as sanções aplicadas motivadamente pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, observando-se que apenas a penalidade de **multa poderá ser aplicada cumulativamente** com as demais sanções, vedada a cumulação das sanções dos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 entre si para o mesmo fato gerador.

10.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 838.098,74 (oitocentos e trinta e oito mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria de Educação	07 002 12 361 1053 2.330 07 003 12 365 1062 2.348 07 004 12 365 1070 2.365	150010010000	339039-32

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, não sendo caracterizado como procedimento sigiloso.

13.2. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.3 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Educação.

Nova Friburgo/RJ 24 de julho de 2026.

ELABORADOR	APOIO TÉCNICO:
Miguel Ângelo Bueno Fernandes Coordenador de Transporte SME	Eraldo Alves da Silva Júnior Subsecretário de Infraestrutura e Logística



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
E D U C A Ç Ã O

Matrícula 116275

Educacional
Matrícula 116272

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 990.953



INÍCIO E TÉRMINO DO BIMESTRE - REGULAR	TOTAL DIAS LETIVOS	INÍCIO E TÉRMINO DO BIMESTRE - EJA	TOTAL DIAS LETIVOS
1º Bimestre (04/02 à 30/04)	56 dias	1º Bimestre (04/02 à 30/04)	56 dias
2º Bimestre (04/05 à 10/07)	48 dias	2º Bimestre (04/05 à 10/07)	48 dias
3º Bimestre (28/07 à 30/09)	46 dias	1º Bimestre (28/07 à 30/09)	46 dias
4º Bimestre (01/10 à 22/12)	54 dias	2º Bimestre (01/10 à 22/12)	54 dias